

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 10 de 1997
24 de 70 de 1997
Em 27 de 10 de 1997
Assessoria ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente
Em 27 de 10 de 1997
V. H. B. L.
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 816 /97

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Beneficente da Paraíba, SERAFIM NESTOR DA ROCHA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Beneficente da Paraíba SERAFIM NESTOR DA ROCHA, com sede e foro no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 1997.

DOMICIANO
Deputado
Estadual **CABRAL**



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A Sociedade Beneficente da Paraíba **SERAFIM NESTOR DA ROCHA**, com sede e foro no município de João Pessoa, presta relevantes serviços, sem fins lucrativos, às comunidades mais carentes deste Município, haja visto que vem desenvolvendo um trabalho totalmente voltado aos problemas sociais, orientando, prestando apoio e, quando possível, resolvendo os mais variados problemas na área social destas comunidades.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a justa aprovação deste pleito.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1997

DOMICIANO
Deputado
Estadual **CABRAL**



**SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA SERAFIM
NESTOR DA ROCHA**
RG. 78729 C.G.C. 00.407201/0001-08



João Pessoa, 16 de outubro de 1997

A

Assembléia Legislativa da Paraíba
Att. Sr. José Domiciano Cabral

Prezado Senhor,

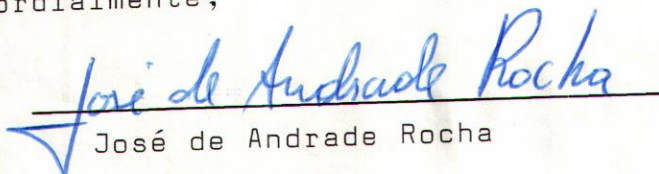
Justificativa-A SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA SERAFIM NESTOR DA ROCHA, não obstante o pouco tempo de existência, vem se creditando à um apoio do Estado, por conta dos serviços que vem prestando, seja na área de Assistência Social propriamente dita seja no concerne ao apoio esportivo, ecológico e cultural aos que procuram em seus momentos de necessidades.

Para ela ocorreu semanalmente dezenas de pessoas de todas classes sociais dando assistência possível a todos ao mesmo tempo sem deles cobrar qualquer participação financeira.

Por ser assim, a SOCIEDADE BENEFICENTE SERAFIM NESTOR DA ROCHA esta à necessitar para sua manutenção de apoio do Governo Estadual, ajuda que poderão ser efetuada pela via do reconhecimento de utilidade pública.

Em anexo documentos comprobatório exigidos por lei.
Sem mais para o momento.

Cordialmente,


José de Andrade Rocha
-Presidente-



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

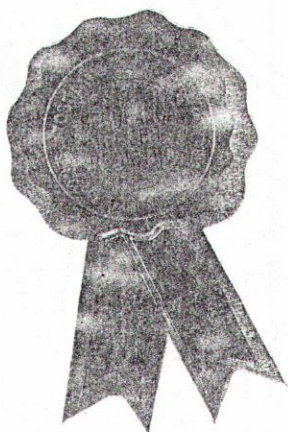


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAIBA SERAFIM NESTOR DA ROCHA Entidade Civil estabelecida à _____, na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 78729 deste Cartório.



João Pessoa, 16 / dezembro / 1994

O OFICIAL DO REGISTRO

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO

16 OCT 1997
Autentico esta Fotocópia. Reprodução Fiel do Original
que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2740 de 25/05/74
Tabelião



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
DIRETORIA DO FORUM



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que a **SOCIEDADE BENEFICIENTE DA PARAIBA SERAFIM NESTOR DA ROCHA**, com sede na Av. Duque de Caxias, 400, Edif. 5º de Agosto, Sala 502, 5º Andar, Centro, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no **CGC Nº 00.407201/0001-08**, está em pleno e regular funcionamento, desde o dia 03 de novembro de 1993, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, em mandado de 04 (quatro) anos, constituída dos seguintes Membros:

PRESIDENTE:

JOSÉ DE ANDRADE ROCHA

RG Nº 939.688-SSP/PB - CPF Nº 541.363.104-30

Residente: Av. Glaucia Mª dos S. Gouveia - 57 -
Manaíra - João Pessoa-Pb.

VICE-PRESIDENTE:

AURÉLIO ANDRADE DA ROCHA

RG Nº 1.159.470-SSP/PB - CPF Nº 603.345.094-91

Residente: Av. Glaucia Mª dos S. Gouveia - 57 -
Manaíra - João Pessoa-Pb.

SECRETÁRIO-GERAL:

ALDO JOSÉ MOREIRA

RG Nº 391.034-SSP/PB - CPF Nº 182.023.814-87

Residente: Rua: Praia de Iracema - 174 - Água Fria
- João Pessoa-Pb.

SEGUNDO-SECRETÁRIO: MÁRCIA GONÇALVES DIAS

RG Nº 1.195.960-SSP/PB - CPF Nº 520.783.534-34

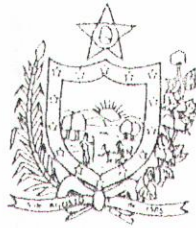
Residente: Rua: Heronides Ramos - 324 -
Expedicionários - João Pessoa-Pb.

TESOUREIRO:

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RG Nº 615.446-SSP/PB - CPF Nº 207.476.834-68

Residente: Rua: Frederico Chopin - 166 - João
Pessoa-Pb.



ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
DIRETORIA DO FORUM



SEG. TESOUREIRO:

VALDECK DE SOUSA FERREIRA FILHO

RG Nº 10.157.1397-SSP/PB-CPF Nº 317.345.964-49

Residente: Rua: Pereira de Arruda - 75 -

Funcionários IV - João Pessoa-Pb.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao entendimento gratuito de suas finalidades.

João Pessoa, 10 de outubro de 1997.

Manoel Paulino da Luz
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO

16 OCT 1997

Autentico esta Fotocópia, Reprodução Fiel do Original
que me foi apresentada. Dou fe. Decreto Lei 21.414 de 23/03/53

Tabelião

ATA DA SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAIBA
SERAFIM NÉSTOR DA ROCHA
ATA DE FUNDAÇÃO



Aos 23 de novembro de mil novecentos e noventa e três na rua Américo Sabtiel, 174, no Roger, às quinze horas, preocupados com a falta de assistência social aos menores favorecidos no Estado da Paraíba, reuniram-se as pessoas abaixo relacionadas, com o fim de fundar uma Entidade capaz de desenvolver a beneficência, nesse sentido em cuja oportunidade optou-se pelo nome de: Sociedade Beneficente da Paraíba Serafim Nêstor da Rocha. No mesmo instante apressaram-se a propor a proposta de Estatuto que foi discutido e aprovado por todos os presentes. No ensejo, discutiu-se a chapa provisória tendo sido eleitos: Presidente, José de Andrade Rocha; Vice-Presidente, Aurélio Andrade da Rocha; Primeiro Secretário, Alípio José Moreira; Segundo Secretário, Márcia Gonçalves Dias; Primeiro Tesoureiro Francisco de Assis da Silva; Segundo Tesoureiro, Waldeck de Sousa Ferreira Filho; E para conselho fiscal foram eleitos os senhores: Alvirio José Guedes, Baurival Chaves Júnior, Tiago Luciano Nunes do Rêgo, Flávio Tércio Cunha, Josélice de Sousa, Pollyana Guimarães de Alencar. Por fim, mais tendo-se à ordem, Eu Alípio José Moreira, lavrei a presente ata que

regio assinada pelos presentes. João Pessoa, três de novembro de 1993.

João de Andrade Rocha

~~Antônio Filho~~
~~Waldemar Filho~~

Flávio Pereira Lima

Oscaros Gomes Gomes

Osvaldo de Medeiros Guedes Filho

Maria do Socorro Soares

Vitória Régia Cândido de Souza

~~Adriano de Sousa~~

Adriano de Sousa

Maria José da Rocha

JOÃO ALVES DE LIMA

Antônio de Souza

~~Antônio de Souza~~

~~Antônio de Souza~~

~~Antônio de Souza~~

Antônio de Souza

Antônio de Souza

Valéria Maria Mendonça e Silva

Ernesto Luciano Nunes do Rego

Colégio de Nossa Senhora de Almeida

Luiz Carlos Cavalcanti S. Barros

Márcio Gonçalves Dias

Regina Maria do Sacramento

Fernando Sacramento de França

Paulo Maria de Almeida

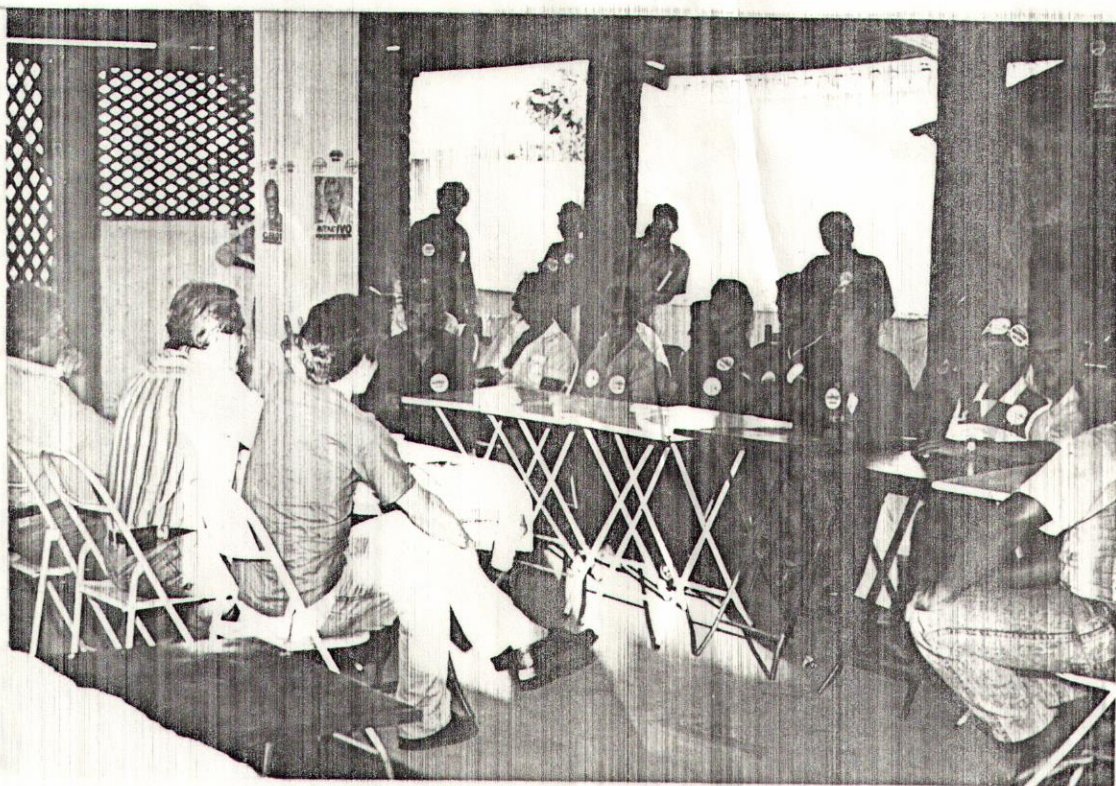
André Luiz Amador de Melo

Allyson Guimarães de Almeida

Antônio Gomes de Gusmão

Francisco de Assis de Faria

8



TRABALHO DE CONSULTEIRIA SOCIAL

STDE DO EXPDIONARIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETIVO: Aquisição de Material Didático destinado a 450 alunos por-
tadores de necessidades educativas especiais, matriculados
na Rede Municipal de Ensino.
ABERTURA: 12.12.94 às 09:00 horas
VALOR ESTIMADO: R\$ 37.319,50
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.928,60 oriundos do Convênio 2569/94
FNDE/FMUP e R\$ 16.248,30 da contrapartida
da Prefeitura Municipal de João Pessoa.
REGULAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no
D.O.U. do dia 22.06.93.
LEITURA E OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: SEAD/COPEL - Av. Dom
Pedro I, 504-Centro - Telefone: 221-3821-atendimento nos dias úteis
das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

João Pessoa, 24 de novembro de 1994

GIRLENE ALBUQUERQUE DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANUAL DE CONTORÇÃO. Nos termos de que trata o Estatuto em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os servidores associados aos SINTPEs, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se no dia 16 (sexta-feira), 16 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de se eleger através do voto direto a secretária da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com início às 08:00 horas e encerramento às 17:00 horas, na Sede da Entidade, sito à Av. Liberdade, nº 4099, nesta cidade. O registro de chapas dos candidatos à Direção do Sindicato obedecerá as seguintes formalidades: A) Requerimento de Registro da Chapa endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por todos os membros da Chapa em pleno exercício dos seus direitos estatutários; B) Texto autenticado da Carteira de Identidade juntamente com a Carteira Funcional; C) O prazo para Registro de Chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Edital; D) Os documentos acima citados, serão entregues na Secretaria da Entidade no horário normal da expediente; E) Cinqüeto dias após o término o processo de registro de Chapas será escolhida, pelos membros das chapas registradas, em reunião aberta aos Associados, uma Comissão Eleitoral formada por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros. Bayeux, 16 de novembro de 1994.

JOSÉ DA PENHA SANTOS - PRESIDENTE.

SOCIEDADES

EXTRA

SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAIBA SERAFIM NESTOR DA ROCHA

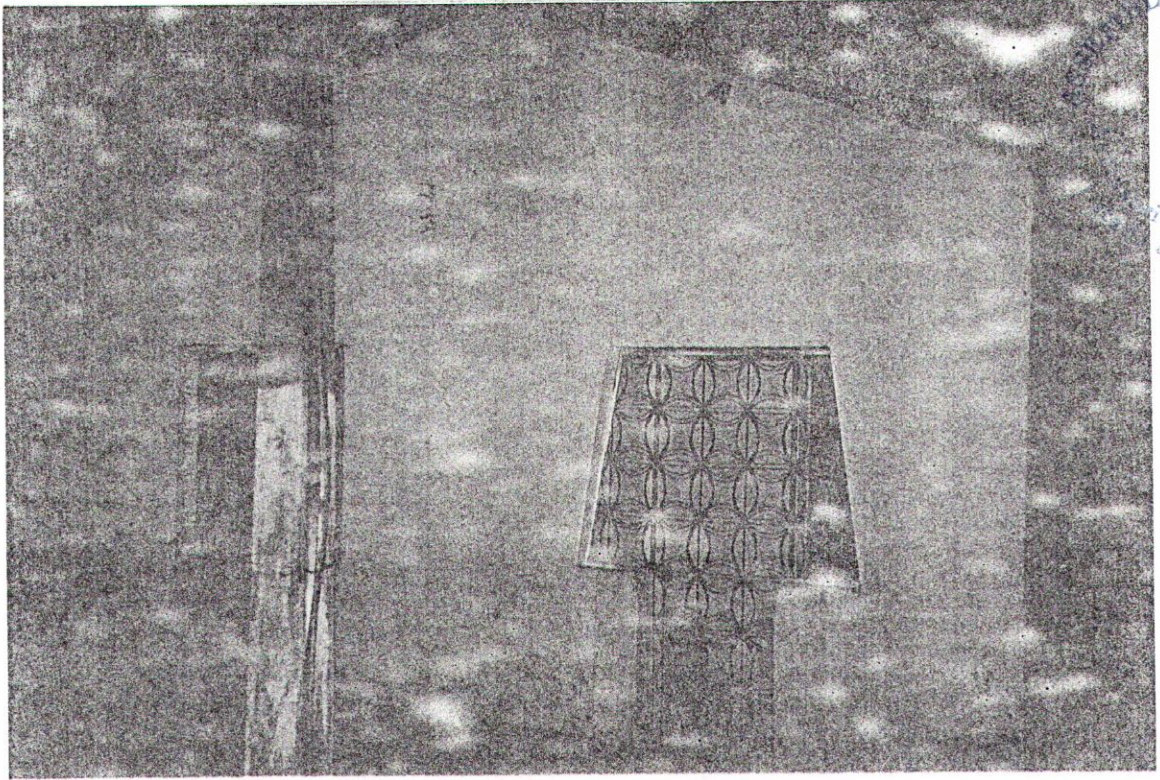
A S.B.PA-S.N.R é uma Sociedade Civil de caráter Filantrópico, e duração indeterminada, fundada em 3 de novembro de 1893 na Cidade de João Pessoa, com a finalidade de dar Assistência Social. Poderão ser sócios da S.P.PA-S.N.R pessoas nascida na Paraíba ou não, desde que apresentado por um sócio. As categorias de sócio são: Fundadores, Benfeitores, Honorários, Contribuintes na forma do Estatuto. A S.B.PA-S.N.R será dirigida por uma diretoria composta: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro. O Mandato da Diretoria terá duração de quatro anos. A Sociedade terá sua sede Social em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, João Pessoa, 3/11/93, José de Andrade Rocha Presidente.

[illegible]

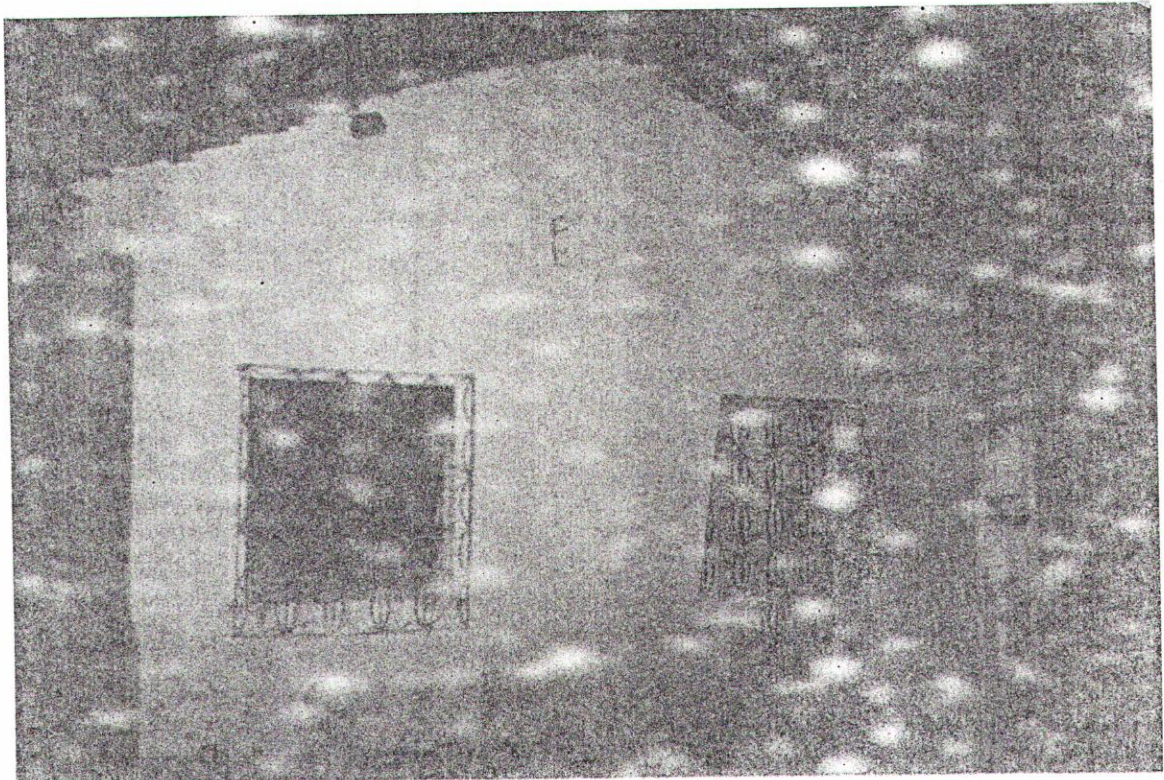
MINISTRO DO AGRICULTO, PASTOR DA AGRICULTURA DO LESTE DE AGRICULTURA DO
DEPARTAMENTO INTERIO E VIGIA. DEPARTAMENTO O objetivo da Acao dis-
tinta de Acao do Colégio Pinaruco e Vitor e promover a
entendimento entre os pais e a administração dispo-
nível, baseada no respeito ao problema de estudos de
colégio e a disciplina permanente do ensino de matemá-
tica nos anos, o cumprimento da legislação em vigor;
e, portanto, a sua disciplina Pinaruco e Vitor, onde
Sua Sra. responsável por alguns pontos que

Seção: Não é responsável por alguma irregularidade ocorrida nos seguintes Plâncios e Votos: EXERCÍCIO: Indeterminado. DELEGATARIO: Assembleia Geral: GRUPO EXECUTIVO: Conselho de Administração do CO (três) membros, que elegerão entre si: (1) Presidente, (2) Vice-Presidente, (3) Tesoureiro e (4) Secretário. O Conselho de Administração do CO (três) membros, tendo um mandato de um ano, iniciando-se sempre em 30 (trinta) de julho de cada ano, sendo permitida recondução por igual período. GRUPO DE FISCALIZAÇÃO: Conselho Fiscal que será composto por 03 (três) membros, igual ao número de suplentes, com mandato igual ao do Conselho Diretor, que por sua vez serão escolhidos em Assembleia Ordinária 30 (trinta) antes do término do mandato, com convocação prevista em edital. MUDANÇA DE ESTATUTO: só será possível com a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

16 OCT 1997
 Fotocópia, Reprodução Fiel do Original
 do. Doufê. Decreto Lei 2149 de 25/05/97
 Tabelião



SEDE DA SOLIEDADE
BENEFILENTE DA PARAIBA
TEL. 241-1815
SEDE ANTERIOR



CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Por este instrumento particular de arrendamento de uma casa, entre as partes, de um lado, ODOACRO ISIDRO GOMES, brasileiro, casado, funcionário da Prefeitura desta Capital, CIC Nº 852.882.383-53, residente e domiciliado à rua Índio Piragibe, Nº 158, Centro, nesta Capital, doravante denominado arrendatado e, por outro lado, representado como arrendatários ALDO JOSÉ MOREIRA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CIC Nº 182.023.814-87, residente e domiciliado à rua Praia de Iracema, Nº 174, Água Fria, nesta Capital e JOSÉ DE ANDRADE ROCHA, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, CIC Nº 541.763.104-30, residente e domiciliado à Av. Gláucia Maria dos Santos Gouveia, Nº 57, Manaíra, nesta Capital, fica acordado o seguinte:

1. É o arrendatado proprietário da casa sito à rua Anísio Salatíel, Nº 179, Roger, nesta Capital, no imóvel cujo terreno medindo 3,00m de frente e fundos por 30,00 de comprimento de ambos os lados.

2. O presente contrato de arrendamento terá o prazo de 03(três) anos com início em 01.04.94 e término em 01.04.97.

3. Os arrendatários se obrigam a manter o imóvel em estado de conservação e moradia devendo portanto efetivar os reparos necessários para sua manutenção.

4. Em caso do arrendatado não cumprir com o prazo do presente contrato, se obrigará a indenizar os arrendatários pelas benfeitorias efetivadas no imóvel, no valor atualizado à época do descumprimento:

5. Obriga-se o arrendatado por si e por seus sucessores, a manter o presente contrato em todos os seus termos, de modo que, passando o imóvel aos seus herdeiros por sucessão "mortis causa" ou sendo alienado a terceiros por qualquer título "inter vivos", estes ou aqueles deverão respeitá-lo, frente aos arrendatários ou sucessores seus a qualquer título que por sucessão "causa mortis", que por ato, "inter vivos".

6. O Imposto Predial e as Taxas que recaírem sobre o imóvel arrendado, ficam a cargo dos arrendatários.

7. O presente arrendamento não acarretará qualquer ônus para os arrendatários. Desobrigando-os do pagamento de aluguel mensal ou anual, em contrapartida estes se obrigam a cumprir a cláusula Nº 3.

8. O foro de João Pessoa é e será o competente para dirimir qualquer questão inerente ao presente contrato de arrendamento.

João Pessoa, 1º de abril de 1994

ALDO JOSÉ MOREIRA
ARRENDATÁRIOS:

ALDO JOSÉ MOREIRA

JOSÉ DE ANDRADE ROCHA
JOSÉ DE ANDRADE ROCHA

ODOACRO ISIDRO GOMES
ARRENDATADO:

ODOACRO ISIDRO GOMES



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE REGISTRO



25. Fernando Nascimento de França
26. Danilo Moésia de Almeida
27. Hender Leite Amaral do Vale
28. Poliana Guimaraes de Alencar
29. Carlucio Gaião de Queiroz
30. Francisco de Assis da Silva
31. Orlando Ferreira Marra
32. Ronaldo Amarel da Massicano
33. Alvaro José Guedes
34. João Marcílio Alburcque do Nascimento
35. Carmem Lúcia Gonçalves Dias
36. Josalica de Souza
37. Miriane Marie Tavares Santos
38. Edelio da Cunha Albuquerque Lima
39. Francisco Rigoberto Pereira de Oliveira
40. Marcos Antonio Pereira
41. Heitor Alexís Araujo Macedo Oliveira
42. Celso Sitômbô Borges Filho
43. Virgílio Camelo Londeres
44. Americo José Caldeira
45. Humberto de Andrade Rocha

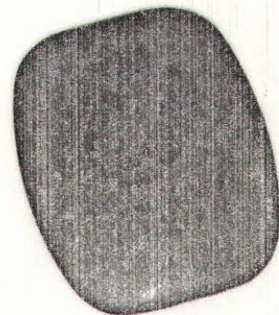
O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de RTD se reporta e para constar mandei emitir esta Certidão quer subscrevo e dou fé aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete em João Pessoa (PB). //

Kleber C. Toscano
tabelião Substituto

Certidão fornecida de acordo
com o § 1º do Art. 19 da Lei 6015/73

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE REGISTRO

16 OCT 1997
Autentico esta Fotocópia, Reprodução Fiel do Original
que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 1953



6.A

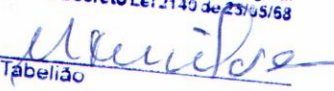
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/97		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.107.201/0001-08	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 63.11	
ORGÃO DA RF 0430100 - JOAO PESSOA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 011.763.104-30	
FURMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL SOCIEDADE BENEF DA PARAIBA SERAFIM NESTOR DA ROCHA					
NOME DE FANTASIA CGC					
LOGRADOURO RUA ANTÔNIO SALATIEL		NÚMERO 274		COMPLEMENTO	
CEP 58020-000	BAIRRO / DISTRITO ROGER	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB	
CGC CGC					

6222474


SOLUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 5º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO

16 OCT 1997

Autentico esta Fotocópia, Reprodução Fiel do Original
 que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 23/05/68


 Tabelião

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 16
 Comissão do Plenário
 Paraíba



CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que revendo o Livro B nº 285 do RTD, nele verifiquei constar registrado sob nº 79399 com data de 13.01.1995, um documento que é do seguinte teor:

ATA DA SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAIBA SERAFIM NESTOR DA ROCHA. 01

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos três de novembro de milnovecentos e noventa e três na rua Anísio Salatiel, 174, no Roger, às quinze horas, preocupados com serviços de Assistência Social aos menos favorecidos no Estado da Paraíba, reuniram-se as pessoas abaixo relacionadas, com o fim de fundar uma Entidade capaz de desenvolver atividades, nesse sentido em cuja oportunidade optou-se pelo nome de: SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAIBA SERAFIM NESTOR DA ROCHA. No mesmo instante apresentou-se proposta de Estatuto que foi discutida e aprovada por todos os presentes. No ensejo, discutiu-se a chapa provisória tendo sido eleitos: Presidente, JOSÉ DE ANDRADE ROCHA; Vice-Presidente, AURÉLIO ANDRADE DA ROCHA; Primeiro Secretário, ALDO JOSÉ MOREIRA; Segundo Secretário, MARCIA GONÇALVES DIAS; Primeiro Tesoureiro, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA; Segundo Tesoureiro, WALDECK SOUSA FERREIRA FILHO; e para Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores: ALVARO JOSE SUEDDES, LOURIVAL CHAVES JÚNIOR, TIAGO LUCIANO NUNES DO REGO, FLAVIO TENÓRIO CUNHA, ROSELICE DE SOUSA, POLLYANA GUTMARES DE ALENCAR. Por fim, nada mais tendo-se a tratar, Eu ALDO JOSÉ MOREIRA, lá vrei e presente ata que segue assinada pelos presentes. João Pessoa, 03 de novembro de 1993.

1. Jose de Andrade Rocha
2. Aurélio Andrade da Rocha
3. Waldeck do Sousa Ferreira Filho
4. Flávio Tenório Cunha
5. Edson Teodoro Gomes
6. Otacilio de Medeiros Suedes Filho
7. Maria do Socorro Lacerda
8. Vitória régia Cândido de Souto
9. Gercina Lustosa de Assis
10. Cleidson José Lira de Andrade
11. Maria José da Rocha
12. João Alves da Lima
13. Antonio de Sousa
14. Pedro Paulo da Costa Alvim
15. Maria Selma de Sousa
16. Lourival Chaves Júnior
17. Eliane Alves de Sousa Moreira
18. Francisco de Assis Alves Sousa

mesmas propostas e finalidades. Na ocasião
foi consenso geral com todas as propostas.
Por fim, nada mais tendo-se a tratar
eu Abto. gñi. nomeio, levari a presente Ata.

José de Andrade Rocha

~~Luiz José do Nascimento~~

Abto. gñi. nomeio

~~Antônio Rocha~~

~~Antônio Rocha~~

Maria José de Rocha

~~Antônio Rocha~~

~~Antônio Rocha~~

Conselho de H.º Livro Almeida de Andrade

Marcia Gonçalves Dias

~~Antônio Rocha~~

~~Antônio Rocha~~

Leandro Gomes Gonçalves Dias

Polyana Guimarães de Alencar

Tracy de Almeida Sá

José Manoel A. de Noronha

Tracy de Almeida Sá

~~Antônio Rocha~~

Roberto

Roberto

As quinze horas do dia Quatorze de julho de mil novecentos e noventa e sete, na sala quinhentos e dois do Edifício Círculo de Agostinho, situado na rua Duque de Caxias, número quatrocentos nesta capital; Presentes os membros da diretoria: Srs. José de Andrade Rocha, Aurélio Andrade Rocha, Aldo José Morais, Márcia Gonçalves Dias, Francisco de Assis da Silva e vários membros desta sociedade.

Realizou-se uma assembleia geral com a proposta de mudar o nome da sociedade que era denominada: Sociedade Beneficente da Paraíba Serapiim Nestor da Rocha, tornando-se a ser Sociedade Beneficente Serapiim Nestor da Rocha. Na ocasião foi revisado os planos de metas de acordo com o artigo segundo do estatuto desta Sociedade Beneficente. Urgiu uma proposta de lutar pelas causas mais nobres da cultura popular, principalmente os temas mais urgente dos ecologia, lutando para preservar uma das poucas áreas existentes de mata atlântica do litoral paraibano, através de divulgações, campanhas de esclarecimentos e de conscientizações ecológicas.

Formando comissão com Representantes, Governos de estados, Instituições de Pesquisas, Universidades e organizações que tenham as

Cláudio Ferreira Mano

~~Região de Fronteira do Nordeste~~
~~Apresentar~~



João Manoel Albuquerque do Nascimento
Carmem Lucia Garbino Reis

Joselee de Souza

Mirya Maria Gomes Santos

~~Roberto~~

Wso. Sitorio Jorge Filho

~~Wso. Sitorio Jorge Filho~~
Humberto de Almeida de Rocha



TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: NELDER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
Livre A 8 e registrado sob nº 79379 no
Livre B 285 ficando cópia arquivada neste serviço
João Pessoa, 11/3 JAN 1995

O QUE CERTIFICO

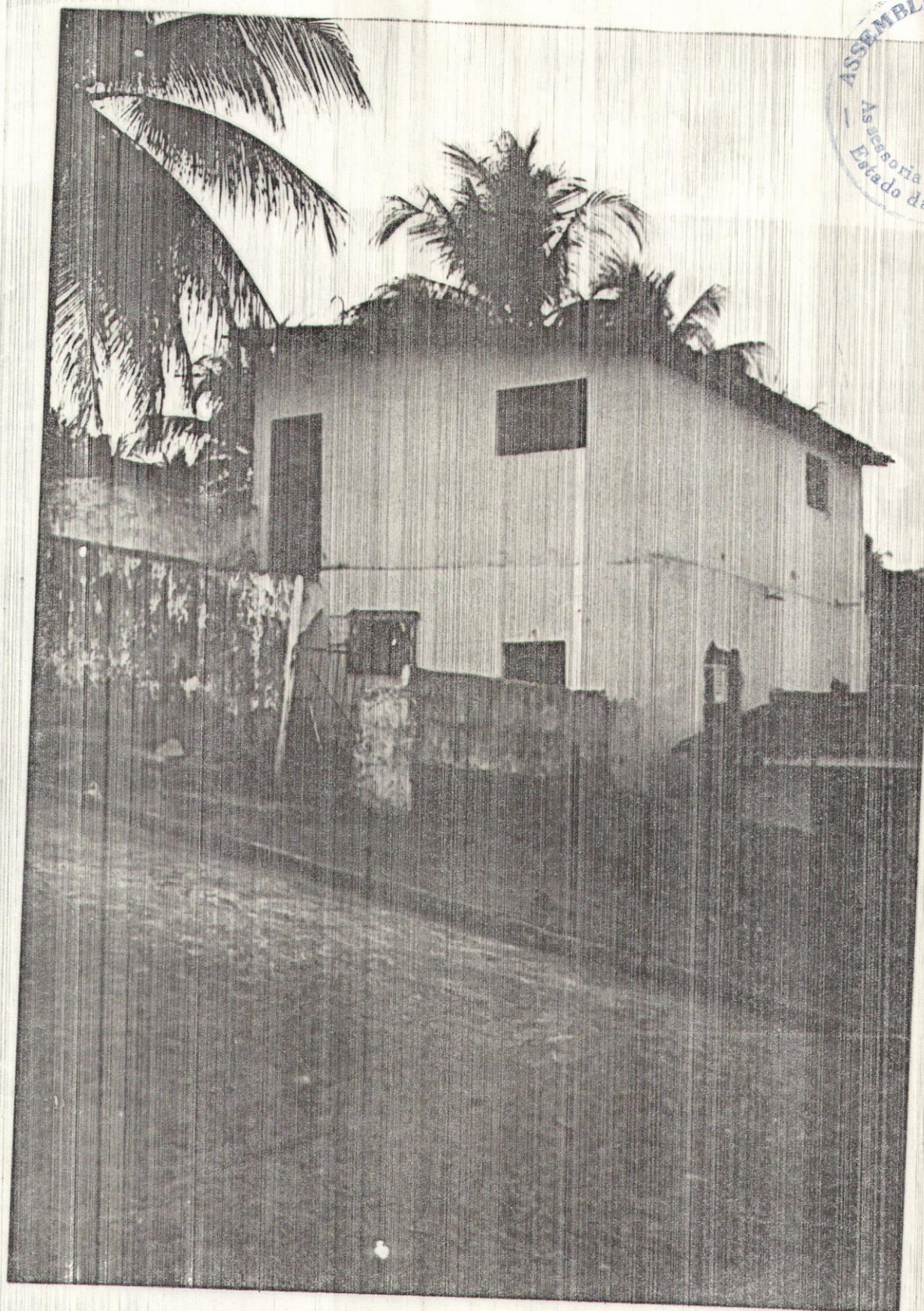
O OFICIAL DO REGISTRO

Rua Cândido Pessoa, 91 - Fone: (033) 221.007 - FAX: (033) 221.9001 - Telex: (003) 2392
CEP 58.040-460 - João Pessoa - PB



5º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO
16 OCT 1997

Autentico esta Fotocópia, Reprodução Fiel do Original
que me foi apresentado. Deu fé. Decreto Lei nº 11.940 de 25/05/68
Tabelião



SUB-SEDE NA RUA HERONIDES
RAMOS, S/N EXPEDIENTE
NESTA CAPITAL.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 48729 do Livro A 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 16/12/94


O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: ESTATUTO SOCIAL

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAIBA " SERAFIM NESTOR DA ROCHA "

D.O.E. DE: 25 NOVEMBRO 1994

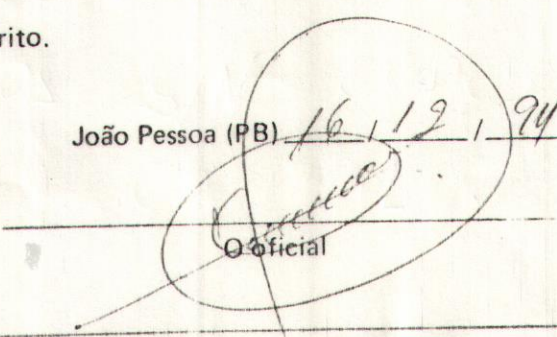
PÁGINA(S): (16)

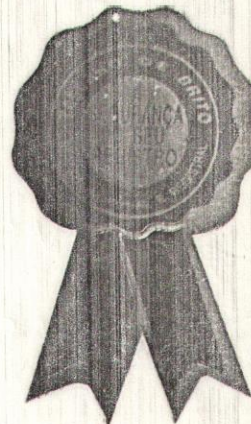
Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob nº 48729 no Livro A nº 08.

Registrado sob nº 48729 no Livro A nº 22

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 16/12/94


O Oficial





ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA

SERAFIM NESTOR DA ROCHA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA - SERAFIM NESTOR DA ROCHA também designada pela sigla, S.B.PB.-S.N.R., constituída em 3 de novembro de 1993, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba e foro em João Pessoa.

Art. 2º - A SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA - SERAFIM NESTOR DA ROCHA tem por finalidade(s) PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVA, ECONÔMICA, CULTURAL, aos membros da comunidade e das cidades conveniadas com esta entidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a(o) PROMOVER O BEM ESTAR SOCIAL, CULTURAL, ECONÔMICO E ESPORTIVO ENTRE OS SEUS SÓCIOS FILIADOS, não fará qualquer discriminação.

ART. 4º - A SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA - SERAFIM NESTOR DA ROCHA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 4º.

João Rocha



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA - SERAFIM NESTOR DA ROCHA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Jose Rocha



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. - A SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA - SERAFIM NESTOR DA ROCHA será administrada por:

- I - assembléia geral;
- II - diretoria; e
- III - conselho fiscal

Art. 11.- A Assembléia Geral, constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno; e
- VI - (outras que julgar necessárias).

Art. 13.- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprova-

José A. Rocha

dos pelo Conselho Fiscal; e
III - (outras que julgar necessárias).

Art. 14. - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal; e
- III - por requerimento de 20 sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17. - Compete à Diretoria:

- I - elaborar, executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse

João de A. Pacheco



comum;

IV - contratar e demitir funcionários; e

V - (outras que julgar necessárias).

Art. 18. - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19. - Compete ao Presidente:

I - representar a SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA - SERAFIM NESTOR DA ROCHA judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - (outras que julgar necessárias).

Art. 20. - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; e

III - (outras que julgar necessárias).

Jose L. A. Rocha



Art. 22. - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VIII - (outras que julgar necessárias).

Art. 24. - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu

José A. Rocha



término; e

76/29 12 3079
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 a 6 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- V - (outras que julgar necessárias).

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

João A. Rocha

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. - O Patrimônio da SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA - SERAFIM NESTOR DA ROCHA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29. - No caso de dissolução da instituição, os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. - A SOCIEDADE BENEFICENTE DA PARAÍBA - SERAFIM NESTOR DA ROCHA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31. - A Primeira Diretoria da S.B.PB.-S.N.R., fica assim constituída:

Presidente: José de Andrade Rocha
Vice-Presidente: Aurélio Andrade da Rocha
Secretário: Aldo José Moreira

José de Andrade Rocha

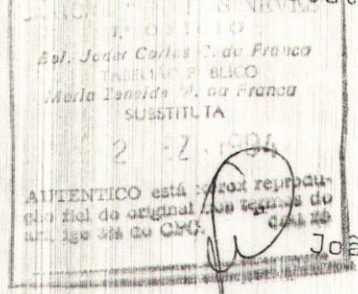


18120
2º Secretário: Márcia Gonçalves Dias
Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva
2º Tesoureiro: Waldeck de Sousa Ferreira Filho

Art. 32. - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especcialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34. - Este Estatuto obedece ao que recomenda A L ei nº 6.004/80.



João Pessoa, 03 de Novembro de 1993

VISTO: Otacilio de M. G. Filho
Otacilio de Medeiros Queiroz Filho

Otacilio de M. G. Filho
Otacilio de Medeiros Queiroz Filho
C. B. P. 6233

João de Andrade Rocha

Form with handwritten signatures and stamps, including a date stamp of 14/12/94 and a stamp from the Tabelionato Público.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 876/97

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE BENEFICIENTE DA PARAÍBA
-SERA FIM NESTOR DA ROCHA E DÁ.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : O DEPUTADO JDOMICIANO CABRAL
RELATOR : O DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PARECER: Nº 236/97

1 - RELATÓRIO:

Veio para esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 875/97, da autoria do ilustre deputado DOMICIANO CABRAL pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa Declare como de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente da Paraíba - na Cidade de João Pessoa. A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa de acordo com a norma regimental, e agora é objeto de estudo e análise deste Órgão Técnico, que no final emitirá seu parecer.

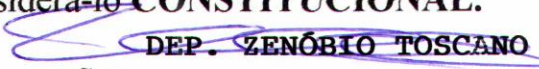
É O RELATÓRIO .

2 - A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída de toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é o instrumento imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual, política voltada para o bem estar social e cultural de uma comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Portanto, esta relatoria além de reconhecer o mérito dos relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela entidade Evangélica e tendo em vista que não encontrou nenhum entrave Jurídico, Formal e Constitucional que pudessem obstacular sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação pelo douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, se manifesta totalmente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/97, na sua forma original, isto é, sem restrições por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O VOTO  **DEP. ZENÓBIO TOSCANO**

PARECER DA COMISSÃO :

Reunida na totalidade dos seus membros titulares, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do retro parecer do senhor relator, o ilustre dep. ~~ZENÓBIO TOSCANO~~ que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/97, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

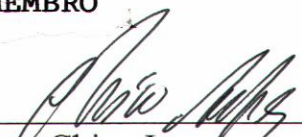
É O PARECER.

Sala da Comissão, 09 de novembro de 1997


Dep. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE *RELATOR*

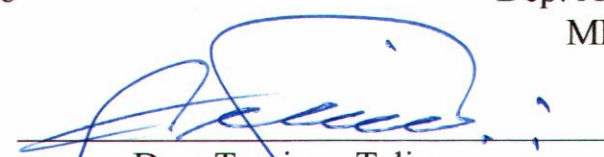
Dep. João Paulo
MEMBRO

Dep. Fernando Melo
MEMBRO


Dep. Chico Lopes
MEMBRO

Dep. Vital Filho
MEMBRO


Dep. Antônio Ivo
MEMBRO


Dep. Tarcizo Telino
MEMBRO

EFS.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

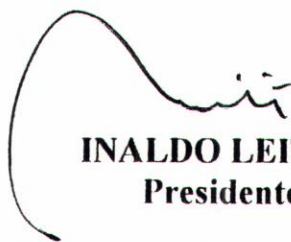
OFÍCIO Nº 1.065/97

João Pessoa, em 12 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 876/97, de autoria do Deputado DOMICIANO CABRAL, que "Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente da Paraíba, SERAFIM NESTOR DA ROCHA, e dá outras providências".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 36097
PROJETO DE LEI N° 876/97

**Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade
Beneficente da Paraíba, SERAFIM NESTOR
DA ROCHA, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Beneficente da Paraíba SERAFIM NESTOR DA ROCHA, com sede e foro no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em
12 de novembro de 1997.**

INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 39 Sob No 876/97

Em 27 / 10 / 97

P. A. G. M.

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia 1 / 1 / 1

de 19 1

em 1 / 1 / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 1 / 1 / 1

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 27 / 10 / 97

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado João Paulo ZENOSW TOLEMA

Em 04 / 11 / 97

Presidente